



**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR
INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMAD E A ANGLOGOLD ASHANTI
CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento, a empresa **Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A** inscrita no CNPJ sob nº 18.565.382/0001-66, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 200, bairro Boa Vista, Nova Lima em Minas Gerais, CEP: 34.000-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Gerente Sênior de Licenciamento e Assuntos Regulatórios [REDACTED] e pelo seu Diretor de Sustentabilidade [REDACTED], cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, [REDACTED] cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, com fulcro nas Leis Federais nº 11.428/2006 e 12.651/2012 no Decreto Federal nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Portaria IEF nº 30/2015 e nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, bem como nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em 58,07 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, PA COPAM Nº 00105/1989/017/2016, Processo SEI Híbrido 1370.01.0008668/2021-04 (Expansão Pinta Bem), cujo Parecer Único nº 42/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, obteve a chancela e aprovação na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 30/07/2021.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Por este termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações:

2.1 – Executar os projetos de compensação aprovados em atendimento ao Artigo 17 e 32 da Lei da Mata Atlântica, em três conjuntos de poligonais que totalizam 116,16 hectares, conforme quadro resumo abaixo:

Fitofisionomia	Área (ha) de intervenção	Forma de compensação	Área(ha)
Floresta Estacional Semidecidual	36,53	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma sub-bacia Parque Nacional do Gandarela (Fazenda Mutuca)	51,14
		Recuperação ambiental na mesma sub-bacia do empreendimento (Fazenda Elite)	21,92
Candéal	21,54	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma sub-bacia Parque Nacional do Gandarela (Fazenda Mutuca)	43,10

2.1.1 – Realizar a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no PARNA Serra do Gandarela, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário, de área no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária (PARNA Gandarela), perfazendo o total de 94,24 hectares, conforme Pareceres Únicos nº 28/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 e nº 42/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021.

2.1.2 – Proceder a averbação às margens da matrícula 18.439, registro anterior 18.101, na Fazenda Elite, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Santa Bárbara, de propriedade da COMPROMISSÁRIA, em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, das áreas de compensação a título de **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpétuo, conforme PTRF apresentado e aprovado, em atendimento ao art. 32 da Lei da Mata Atlântica, perfazendo o total de 21,92 hectares.

2.2 Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

2.3 Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados de sua assinatura.

2.3 Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial;





- b) Cópia das certidões das matrículas receptoras das compensações com a averbação das áreas de servidão ambiental e de regularização fundiária
- c) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PTRF, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses. Prazo: Conforme cronograma de implantação previsto no PTRF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação da licença ambiental a qual se vincula até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das demais obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;
- 4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:
 - a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
 - b) Aplicação de multa no valor de 200 UFEMGs/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais);
 - c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância parcial ou total pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior,





nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.
COMPROMISSÁRIA

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.
COMPROMISSÁRIA

Superintendente De Projetos Prioritários
Secretaria Estadual De Meio Ambiente





ANEXO ÚNICO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA

QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A inscrita no CNPJ sob nº 18.565.382/0001-66, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 200, bairro Boa Vista, Nova Lima em Minas Gerais, CEP: 34.000-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Gerente Sênior de Licenciamento e Assuntos Regulatórios, brasileiro [REDACTED], casado, engenheiro, portador do [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], domiciliado na Rua [REDACTED] e pelo seu Diretor de Sustentabilidade [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, portador do OAB/MG 108.453, inscrito no CPF nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]

- **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
- **SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários, Sr. [REDACTED]

